

222  
23**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 53 /2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2017  
EDITAL N.º 71/2017  
PROCESSO N.º 7219/2017****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A  
EMPRESA ANDRE ELIAS LOURENÇO  
UBATUBA – ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.281.096-1 e do CPF/MF n.º 251.352.578-70, e de outro lado a empresa **ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA – ME**, com sede na Rua Praia da Justa, n.º 413 – CEP. 11680-000, na cidade de Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.332.505/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ FLÁVIO MENDES ALVES** portador(a) da cédula de identidade RG n.º 43526300 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 319.055.098-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 43/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gás de cozinha para atender a alimentação escolar, pelo período de 04 meses, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do PP n.º 43/2017, conforme segue:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	400	UNIDADE	GÁS EM CILINDRO DE 45 KG - FORNECIMENTO PONTO A PONTO.	COPAGAZ	R\$ 274,00	R\$ 109.600,00

223  
7

2	110	UNIDADE	GÁS EM BOTIJÃO DE 13 KG - FORNECIMENTO PONTO A PONTO.	COPAGAZ	R\$ 64,00	R\$ 7.040,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 116.640,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 43/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, VII e X, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 Os botijões de gás deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da AF - Autorização de Fornecimento, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

2.2.1 Será de responsabilidade da empresa a logística de entrega, devendo a mesma realizar a entrega ponto a ponto, no endereço de cada escola da rede municipal de ensino, em conformidade com os Anexos II e X do presente Edital.

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelos responsáveis, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos entregues, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





224

3.1 O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 116.640,00, (cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais);**

3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 116.640,00, (cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
EDUCAÇÃO	743-06.01.12.365.0016.2.042.339030.05.200220	R\$ 50.046,00
EDUCAÇÃO	192-06.01.12.361.0016.2.042.339030.05.200220	R\$ 66.594,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 116.640,00</b>

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 O presente Contrato terá validade de 04 (MESES) a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

225  
3

**6.1** Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;

**6.2** Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** Os botijões de gás deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da AF - Autorização de Fornecimento, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

**7.2** Será de responsabilidade da empresa a logística de entrega, devendo a mesma realizar a entrega ponto a ponto, no endereço de cada escola da rede municipal de ensino, em conformidade com os Anexos II e X do presente Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

**8.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**8.2.1** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**8.2.2** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.3** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**8.4** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**8.5** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

226  
27

9.1 São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 21 de agosto de 2017.

  
**DELCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

  
**HÉLIO JOSÉ DE PAULA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA – ME**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
**Carla Hellen Siqueira Silva**  
RG 48.637.116-5

  
**Karen Tanielly Couto Portela**  
RG 45.103.274-3

